| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3979/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 16492/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1448144 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **COMPROMITENTE FORNECEDOR** | : | SUPERMERCADO SANTANA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS BÁSICA, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAÍBA/MS. |

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS BÁSICA, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAÍBA/MS DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO ORDENADOR.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame de toadas às fases (procedimento licitatório, formalização e execução financeira) da Ata de Registro de Preços nº 006/2013 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 087/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **SUPERMERCADO SANTANA LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição

do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 094/2010, para aquisição de cestas de alimentos básica, para atender as pessoas carentes do município, sob a responsabilidade da secretaria municipal de assistência social de Paranaíba/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 16/9/2013 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/10/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–15964/2014 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 087/2013, da formalização e da execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 006/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e III, IV, "a", do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.TMV-15497/2014 (peça 36), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 087/2013, da formalização e execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 006/2013.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 22-pág. 9 e 15), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 10, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 41, 47, 51, 56, 61, 66, 71, 76, 81, 86, 91, 96, 101, 012, 103 e 112) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 12, 17, 21, 25, 29, 33, 38, 42, 44, 48, 53, 58, 63, 68, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 105, 107, 109 e 114), compreendendo o valor de R$ 396.750,00 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observado o prazo previsto nas determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1 –** Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 087/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **SUPERMERCADO SANTANA LTDA.;**

**2 –** Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Ata de Registro de Preços nº 006/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PARANAÍBA/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **SUPERMERCADO SANTANA LTDA.;**

**3 –** Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

**4 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para a análise do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 006/2013, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**5 -** Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**